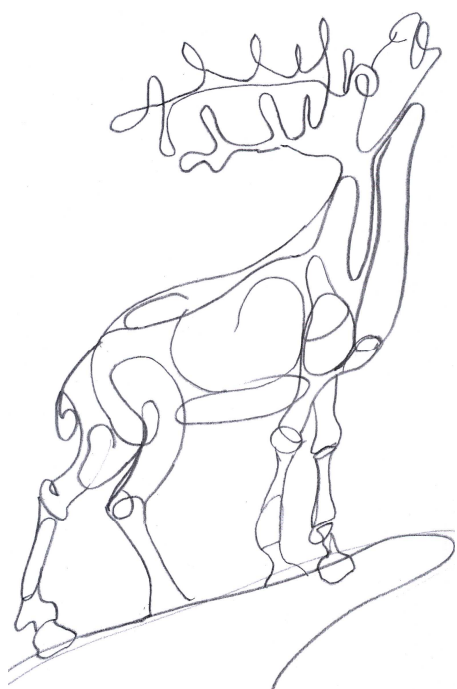




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Caderno de Encargos


AJUSTE DIRETO

Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições



Índice

Cláusula 1.ª - Objecto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 5.ª - Condições específicas de fornecimento	7
Cláusula 6.ª - Objecto do dever de sigilo	6
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8.ª - Preço contratual	7
Cláusula 9.ª - Condições de pagamento	7
Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 11.ª - Força Maior	8
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor	9
Cláusula 14.ª - Caução	10
Cláusula 15.ª - Seguros	10
Cláusula 16.ª - Foro competente	10
Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável.....	11

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

Cláusula 1.ª

Objecto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª


Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **5 (cinco) dias, nomeadamente de 6 a 10 de setembro de 2015**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir o fornecimento de 2240 refeições (valor estimado de refeições a fornecer), nos locais, datas, horários e ementas de acordo com o estipulados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

b) Obrigação de cumprir a base das ementas das refeições a fornecer: sopa, prato principal + água ou sumo de laranja, prato de dieta (para casos especiais), pão, e sobremesa (doce ou fruta);

c) Obrigação de efectuar o transporte e distribuição das refeições para para os locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

d) Obrigação de garantir o acondicionamento em recipiente apropriado das refeições transportadas;

e) Obrigação de garantir absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência dos serviços inerentes ao fornecimento das refeições objeto do contrato;

f) Obrigação de garantir o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correcta articulação entre o adjudicatário e os representantes do Município.

g) Obrigação de entrega ao Município de uma “guia de entrega/ fatura”, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;

h) A obrigação de garantir a substituição imediata de qualquer das refeições objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total conformidade de acordo com o imposto no presente caderno de encargos, bem como no caso de existirem “falhas de confeccionamento/ paladar” ou discrepâncias com as quantidades e ementas definidas;

i) A obrigação de garantir a conformidade com as exigências legais aplicáveis aos bens e serviços intrínsecos ao objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas aos bens de consumo, nomeadamente as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as normas de produção, embalagem, acondicionamento, transporte e distribuição, logística, temperaturas de transporte, prazos de validade, recursos humanos, etc...;

j) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Condições específicas do fornecimento de refeições

O fornecimento das refeições deve obedecer às seguintes condições:

a) As refeições devem ser fornecidas nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente no **Centro Escolar da Vila**, sito na Rua das Penas, 4920-248, Vila Nova de Cerveira:

➤ **Dia 6 – Jantar para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Laminados de Porco Assado à Nortenha, acompanhado com batatinha, arroz e legumes;

Subremesa: Mousse Chocolate ou fruta da época;

Bebidas: Agua ou sumo de laranja.



➤ **Dia 7 – Almoço para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Bacalhau à Gomes de Sá + salada;

Subremesa: Arroz doce ou fruta da época;

Bebidas: Água ou sumo de laranja.

➤ **Dia 7 – Jantar para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Arroz de vitela à Portuguesa;

Subremesa: Maçã assada ou fruta da época;

Bebidas: Água ou sumo de laranja.

➤ **Dia 8 – Almoço para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Filetes dourados com arroz branco;

Subremesa: Gelatina ou fruta da época.

Bebidas: Água ou sumo de laranja.

➤ **Dia 8 – Jantar para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Lasanha de carne;

Subremesa: Leite creme ou fruta da época.

Bebidas: Água ou sumo de laranja

➤ **Dia 9 – Almoço para 280 participantes**


▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Bacalhau com natas e alho francês;

Subremesa: Pudim ou fruta da época;

Bebidas: Água ou sumo de laranja.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

➤ **Dia 9 – Jantar para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Frango estufado com ervilhas, acompanhado com massa;

Subremesa: Gelatina ou fruta da época;

Bebidas: Água ou sumo de laranja.

➤ **Dia 10 – Almoço para 280 participantes**

▪ **Ementa:**

Sopa ou creme;

Prato Principal: Carne de porco à Portuguesa;

Subremesa: Pêra em tinto verde ou fruta da época;

Bebidas: Água ou sumo de laranja.

b) As refeições relativas aos Almoços devem ser fornecidas até as 11h30 horas;

c) As refeições relativas aos Jantares devem ser fornecidas até as 18h30 horas;

d) O número de refeições poderá ainda ser alterado com antecedência de 12h00 relativamente ao período do fornecimento de refeições.


Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao fornecedor o preço referente ao **número de refeições fornecidas e confirmadas**, não podendo contudo exceder as **2.240 refeições (valor estimado de refeições a fornecer)**.

2. O preço unitário definido por refeição é de **€ 4,47 (quatro euros e quarenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço a que se refere o n.º 1 não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 10.012,80 (dez mil, doze euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª


Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 50% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento de qualquer das condições específicas do fornecimento de refeições previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 50% do preço contratual;

c) Pelos danos em casos de comprovada intoxicação alimentar e outros análogos, provocados pela ingestão dos bens objeto do contrato, fornecidos ao Município de Vila Nova de Cerveira e que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis aos bens de consumo, o adjudicatário suportará todos os custos daí resultantes.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.


6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;

b) Pelo incumprimento de qualquer das condições específicas do fornecimento de refeições previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.


Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

Cláusula 14.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável Civil e Criminalmente por todos danos em casos de comprovada intoxicação alimentar e outros análogos, provocados pela ingestão dos bens objeto do contrato, fornecidos ao Município de Vila Nova de Cerveira e que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis aos bens de consumo, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos e quaisquer riscos que possam resultar dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações


1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Projeto Olimpíadas Intergeneracionais 2015 – Fornecimento de Refeições	

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 4 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira